



REQUISITOS DE QUALIDADE PARA A NOVA SAFRA DE SOJA

Caro produtor,

para que possamos garantir uma safra de soja segura e sem riscos, recomendamos a observação dos seguintes aspectos, parâmetros, exigências e processos relativos à qualidade.

ASPECTOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os produtos devem estar livres de:

- Pragas e/ou infestações;
- Aglomerados em decomposição e/ou molhado;
- Contaminações físicas (pedras, madeira, EPI's, metal, rato, pombo, etc);
- Outros grãos (arroz, milho, feijão etc) tratados como contaminantes em destinos de exportação de soja, como a China;
- Resíduos químicos em concentração superior aos limites máximos estabelecidos pela legislação;



CUIDADOS

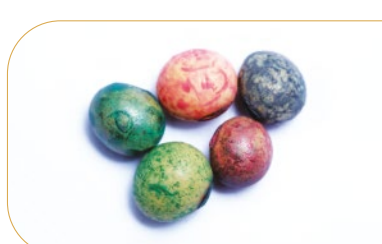
Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será desclassificada a soja em grão que se apresentar com:

1 - Mau estado de conservação:

- Aspecto generalizado de mofo e fermentação;
- Acentuado odor estranho (ácido ou azedo) de qualquer natureza, tornando imprópria e prejudicial a sua utilização normal.

2 - Bagas ou partes de mamona;

3 - Sementes tratadas com produtos químicos de soja, milho, sorgo e outras;



4 - Insetos vivos:

- FOB: isenção;
- CIF: serão recusados somente insetos- pragas de grãos.

CONFORMIDADE DO PRODUTO

Devem ser respeitados os parâmetros de classificação, de acordo com a Instrução Normativa nº 11, de 15 de maio de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a saber:

- Umidade: **máximo de 14%**;
- Impurezas + matérias estranhas: **máximo de 1%**;
- Avariados totais: **máximo de 8%**. Sendo os defeitos graves: **4%** de ardidos e queimados, **1%** de queimados e **6%** de mofados;
- Esverdeados: **máximo de 8,0%**;
- Partidos e Quebrados + amassados: **máximo de 30%**.

SEMENTES DE SOJA

Não adquirir sementes de soja de origem duvidosa, pois a qualidade da semente é fundamental para atingir os resultados esperados na produção e comercialização da safra de soja.

SEMENTES DE SOJA TRATADA

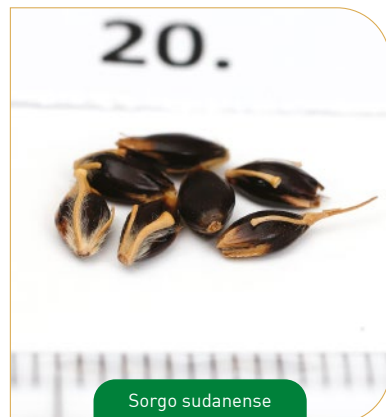
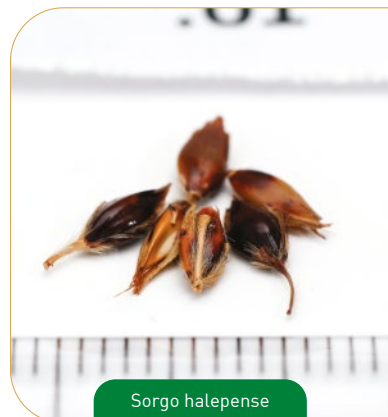
Sobras de sementes de soja tratada, que sob hipótese alguma devem estar presentes nas cargas de grãos, podem ser doadas para propriedades vizinhas para plantio na mesma safra e de acordo com o calendário de plantio local.

ATENÇÃO

Fique atento as plantas de outras culturas colhidas anteriormente, evitando contaminação. Utilize sempre pesticidas adquiridos de empresas devidamente regulamentadas e credenciadas aos órgãos oficiais. Regulagem e velocidade das colhedoras devem ser monitoradas, para evitar a grande quantidade de impurezas e matérias estranhas que vem da lavoura.

EXIGÊNCIAS DO DESTINO

As negociações de compra e venda poderão adotar restrições para pragas quarentenárias, outros grãos e sementes restritas nos mercados importadores, como por exemplo *Sorghum spp* (sorgo halepense e sudanense), *Cassia Ocidentalis* (fedegoso), *Xanthium strumarium* (carrapichão), *Bidens pilosa* (picão-preto), *Crotalaria sp* (crotalária) e outros.



RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O não cumprimento das exigências legais quanto aos resíduos de defensivos agrícolas pode limitar o número de países importadores, reter volumes destinados aos mercados de rações e alimentos e trazer inúmeros prejuízos ao agronegócio brasileiro.

Em vista desta preocupação, informamos as moléculas mais comuns, cuja presença pode ser limitante para os negócios de mercado interno e externo para a safra em curso na tabela abaixo.

É de fundamental importância que as aplicações sejam realizadas de forma efetiva, conforme as recomendações dos engenheiros agrônomos responsáveis e dos receituários agrônômicos, respeitando o intervalo de segurança ou período de carência e uso autorizado, afim de garantir uma safra segura do ponto de vista econômico e de qualidade.

Atentamos para a resolução RDC nº 177/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que proíbe a produção, importação, comercialização e utilização do herbicida Paraquate em todo o território nacional a partir de 22 de setembro de 2020, sendo permitido o uso do estoque remanescente somente nas condições estabelecidas na RDC nº 428/2020 da Anvisa.

Ingrediente Ativo	Classe	Aplicação	Intervalo de Segurança ^[1]	LMR ^[2] (mg/kg) Brasil	LMR ^[2] (mg/kg) União Europeia
Acetamiprido	Inseticida	Foliar	14 dias	0,06	0,01
		Sementes			
Glifosato	Herbicida	Dessecante	56 dias	10	20
		Pós-emergência			
Ciproconazol	Fungicida	Foliar	15 dias	0,01	0,07
Clorpirifos	Inseticida, formicida e acaricida	Foliar	21 dias	0,01	0,1
		Dessecante			
Diquate	Herbicida	Dessecante	7 dias ^[3]	0,2	0,3
		Pós-emergência			
Epoconazol	Fungicida	Foliar	14 dias	0,05	0,05
Fenitrotona	Inseticida e formicida	Foliar	7 dias	0,1	0,02
Haloxifop-P	Herbicida	Pós-emergência	98 dias	0,05	0,5
Imidacloprido	Inseticida	Sementes	* ^[3]	0,1	0,05
Triflumuron	Inseticida	Foliar	28 dias	0,1	0,01

[1] Intervalo de segurança ou período de carência é o intervalo de tempo entre a última aplicação do agrotóxico e a colheita ou comercialização. Para os casos de tratamento de pós-colheita será o intervalo de tempo entre a última aplicação e a comercialização. [2] LMR – Limite Máximo de Resíduo. [3] Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego. [4] Base de informações: Monografias autorizadas da ANVISA e Regulamento (CE) nº 396/2005 do Parlamento Europeu.

TRANSPORTE

Os compartimentos de carga devem ser limpos e pré-inspecionados e as lonas devem estar em perfeito estado de conservação.

Mais informações e detalhes podem ser encontrados no Manual de Boas Práticas de Classificação de soja.

